14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
a) Por iniciativa da Administração, quando:
I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.
São Cristóvão/SE, 11 de setembro de 2021.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nivea Marbene
NIVEA MARBENE SA SANTOS LIMA 94372713568
EMPRESA

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF
2. _____
CPF

EXTRATO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 40/2019/PMSC

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial n° 17/2018/PMSC**.**
CONTRATADO: LOCADORA VIVA EIRELI EPP
OBJETO locação de veículos sem motorista, conforme descrição e especificações técnicas no Anexo I do Edital do Edital PP 17/2018 PMSC e Ata RP n. 09/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
PRAZO INICIAL: 12 (doze) meses
PRAZO 1° TERMO: 12 (doze) meses
PRAZO 2° TERMO: 12 (doze) meses
PRAZO TOTAL: 36 (trinta e seis) meses
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 02057- Secretaria Muni. de Esporte e Lazer; PA: 2053- Manutenção dos Serviços da SEMEL; ED: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica; FR: 1.00.1.0000- Recursos Ordinários.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: 681/2021.
São Cristóvão, 20 de agosto de 2021.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito

PORTARIA Nº 301
DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Quiteria Lucia Araujo de Barros, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 12/2021, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º e 64 da Lei Complementar nº 47 de 26 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR CARLA ALESSANDRA SANTOS LIMA DE GOIS, Professor N-II-200h**, CPF. 555.XXX.XXX-53**, para exercer a Função de Confiança de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal São Cristóvão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.
Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 10 de setembro de 2021.

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS
Secretária Municipal da Educação

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Segunda-feira, 13 de Seter